



**IPBeja**

INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE BEJA

**Exma. Senhora  
Profª. Maria Clara Pereira Pires**

0259 11-NOV '16

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência:

Data

**Assunto: Requerimento sobre os resultados provisórios das eleições para o Conselho Geral do IPBeja**

Pelo presente, e em resposta ao requerimento apresentada por V. Exa. c/ registo de entrada nº5798 de 9/11/2016 que se anexa, informa-se que sobre o mesmo recaiu a minha decisão de indeferimento por adesão pontual e integral aos termos e fundamentos do parecer jurídico que se anexa à presente, o qual se considera como integralmente reproduzido, considerando-se, em síntese, que a questão da exclusão da lista em causa, já tinha sido decidida e, por isso, não pode servir de fundamento para a reclamação sobre os resultados provisórios das eleições.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**

**VITO CARIOÇA**

/PG



Beja

BEIJEJA

Assunto: Reclamação sobre os resultados provisórios das eleições

10/11/2016

VITO CARIÓCA  
Presidente do IPB

Requisição para  
benefício após o  
decurso com número de

n.º 5861, de 11/11/2016

Vito Carioca

VITO CARIÓCA  
Presidente do IPB

Exmo Senhor

**Presidente do Instituto  
Politécnico de Beja, Prof.  
Doutor Vito Carioca**

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência:

Data

**Assunto: Reclamação sobre os resultados provisórios das eleições**

Pelo presente comunica-se a impossibilidade de aceitação dos resultados do ato eleitoral realizado no passado dia 07-11-2016, dado que o mesmo não assegurou a democraticidade ao excluir a lista que subscrevemos. Em concreto:

1. Entendeu a Comissão de Acompanhamento Eleitoral propor, através da sua ata nº 1, citamos, "mandar aperfeiçoar", facto que ocorreu e em tempo útil e, mesmo assim, tais elementos foram desconsiderados na fase seguinte;
2. A não-aceitação dos esclarecimentos cabalmente dados, e em tempo útil, consubstancia um expediente dilatatório injustificado, que deve ser integralmente aclarado, que é contrário à economia de meios na realização de diligências instrutórias e cujo único efeito foi o de impedir a participação democrática, sustentáculo da cooperação e boa-fé procedimental que, simplesmente, nesta realidade, não existiu.
3. A candidatura foi formalizada em conformidade com os art.º 13º do Regimento do Conselho Geral e 36º dos Estatutos, ambos do Instituto Politécnico de Beja, onde explicitamente é determinado que "as listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações de aceitação";
4. O teor precedente colide com o teor do ponto 2 da alínea f), do Despacho 79/PIP/16, devendo os diplomas citados, no ponto anterior, prevalecer sobre o citado despacho, por terem caráter normativo, dado que este último não tem a virtualidade de revogar as referidas normas;
5. Atendendo ao princípio da transparência e democraticidade que regem a atividade administrativa e no qual se inclui o processo eleitoral, era exigível que à semelhança do que sucede com os demais atos administrativos, a entidade que os produziu notificasse os

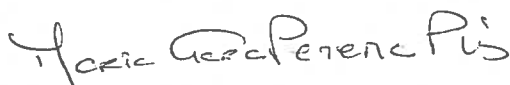
interessados, não só da sua decisão e prazo para reclamação, como também dos prazos de impugnação judicial, com referência aos atos produzidos no âmbito do processo eleitoral, concretamente sete dias, conforme art.º 98º do Código do Processo dos Tribunais Administrativos;

6. Adicionalmente importa salientar que existiram incongruências de forma em outras listas, ainda que não tenham sido sinalizadas em suporte escrito que nos tenha sido comunicado até ao momento, nomeadamente declarações assinadas com a categoria profissional diferente da efetiva ou até apresentação de declaração única quando o Despacho 79/PIP/16 refere "qualquer uma das declarações exigíveis de aceitação".

Em presença do que se descreveu, a salvaguarda do lícito funcionamento democrático foi comprometida, tendo o processo sido envolto em subterfúgios e expedientes dilatatórios que em nosso entender justificam inteiramente a presente comunicação de não-aceitação dos referidos resultados, bem como a comunicação de que, nos termos da lei, existirá apelo a todas as instâncias, internas e externas, por forma a expor os factos e a repor a justiça que só a anulação do ato eleitoral e a sua repetição, ausente de expedientes dilatatórios, pode factualmente acautelar.

Com os melhores cumprimentos,

09-11-2016



Maria Clara Pereira Pires

José Jasnau Caeiro

Nuno Sidónio Andrade Pereira

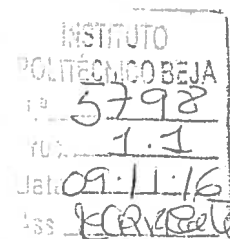
Teresa Maria Pires Monteiro

José Jacinto Descalço Bilau

Ana Isabel Barros Pimentel Rodrigues

Orlando Manuel Barrocas Roque

Fernanda Maria Santos Pereira



M. Rodrigues & Associados

Sociedade de Advogados, SP, RL

MANUEL RODRIGUES | ANA RODRIGUES DE ALMEIDA | MICAELA GIESTAS SALVADOR | JOÃO MEDEIROS SALVADOR  
ANA DUQUE | LILIANA ALVES | BRUNO RODRIGUES MONTEIRO | JOANA A. DE OLIVEIRA

*Emenda com o teor, fundamentos  
& âmbito de presc. infração,  
admissão factual & inteligência anq. 94903.  
Nesta linha, indefiro o*

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Presidente  
Instituto Politécnico de Beja

*requerimento titulado no  
document 0-5798 de  
9/11/2016.*

Fax 284 314 401

*Notifique-se  
na linha quais  
aplicáveis.*

Lisboa, 11 de novembro de 2016

Senhor Presidente

A pedido do Dr. Manuel Rodrigues junto parecer solicitado.

Apresento a V. Exa. os melhores cumprimentos

*11/11/2016*

*Vito Carriça*

VITO CARRIÇA  
Presidente do IPB

Ana Dourado

INSTITUTO  
POLITÉCNICO BEJA  
5269  
11/11/16

# M. Rodrigues & Associados

Sociedade de Advogados, SP, RL

MANUEL RODRIGUES | ANA RODRIGUES DE ALMEIDA | MICHAELA G. ESTAS SALVADOR | JOÃO MEDEIROS SALVADOR  
ANA DUQUE | LILIANA ALVES | BRUNO RODRIGUES MONTE RO | JOANA A. DE OLIVEIRA

## INFORMAÇÃO

Instituto Politécnico de Beja

### § 1º

#### Consulta

Solicita-nos o Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Beja informação sobre a forma como deve proceder face à reclamação apresentada em 09.11.2016 pela Senhora Prof. Maria Cara Pereira Pires indicando como assunto *Reclamação sobre os resultados provisórios das eleições*.

Responde-se de seguida à questão colocada, de forma sumária, atenta a muita urgência solicitada.

### §2º

#### Resposta

#### 1. Factos relevantes

- a) No âmbito do processo eleitoral em causa foi apresentada uma lista subscreta pela ora reclamante.
- b) Tal lista foi excluída.
- c) Sobre essa decisão de exclusão a ora reclamante apresentou reclamação, que foi indeferida; indeferimento que foi notificado à reclamante.
- d) A reclamação ora apresentada reporta-se aos resultados provisórios das eleições mas com fundamento na exclusão da referida exclusão da lista.

#### 2. Da reclamação em análise

Adianto desde já que, em meu entender, a reclamação está votada ao insucesso.

Na verdade a questão da exclusão da lista já tinha sido levantada; já tinha sido decidida e tal decisão já tinha sido notificada à reclamante. Era questão fechada, ao menos no âmbito do procedimento em causa.

1/2  


## M. Rodrigues & Associados

Sociedade de Advogados, SP, RL

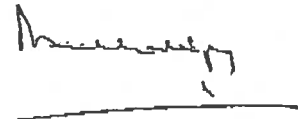
MANUEL RODRIGUES | ANA RODRIGUES DE ALMEIDA | M. CAELA G. ESTAS SALVADOR | JOÃO MEDEROS SALVADOR  
ANA D'AVILE | LILIANA ALVES | BRUNO RODRIGUES VENTURO | JOANA A. DE OLIVEIRA

Por isso mesmo, não pode servir de fundamento para reclamar, com êxito, sobre os resultados provisórios das eleições.

### 3. Em conclusão

A meu ver, a reclamação deve ser indeferida porque a questão da exclusão da lista em causa já tinha sido decidida e, por isso, não pode servir de fundamento para a reclamação sobre os resultados provisório das eleições.

Lisboa, 11 de novembro de 2015



(Manuel Rodrigues)